



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 13/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona parágrafo único ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado parágrafo único ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. As peças publicitárias custeadas com dotações previstas na Lei Orçamentária veiculadas pelos três Poderes em quaisquer meios de comunicação, inclusive na internet, deverão conter o valor do seu custo total individual, independente de sua natureza, visível ao público no ato da veiculação.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a trazer transparência à publicidade e propaganda veiculada pelos três Poderes.